EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086/2026

Inclua-se o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de lei nº 086/2026, com a seguinte redação:

"Art. 2º__

Parágrafo único *O desempenho das atribuições e/ou atividades vinculadas ao cargo de educador/cuidador, de que trata o presente lei, desenvolve-se exclusivamente à Casa de Acolhimento Institucional, sendo vedado seu aproveitamento em local diverso"*

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar à realidade jurídica quanto ao acolhimento e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, a fim de evitar eventual desvio de finalidade e eventual aproveitamento dos servidores na área administrativa ou operacional da Secretaria requerente.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2026.

Vereadora Rosilei Silva Vasconcelos

Vereadora Joice Geranice Coelho Leites

Vereador Paulo Adriano Vicente Carvalho

Vereador Mozart Essi

Vereador Iuri da Silva Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 19 de outubro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para **PROJETO DE LEI Nº 006/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS CARGOS OU FUNÇÕES DE EDUCADOR/ CUIDADOR.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 09 de setembro de 2026.

Verª. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.

Verª. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.

Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Senão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 19 de outubro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Veresdores. Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, **PROJETO DE LEI Nº 086/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS CARGOS OU FUNÇÕES DE EDUCADOR/ CUIDADOR.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 09 de setembro de 2026.

Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.

Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 18 Fone(051)3670 1800 CEP. 96 635 000

PROJETO DE LEI Nº 086/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2ª e 1ª Votação
Em 24/11/2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS CARGOS OU FUNÇÕES DE EDUCADOR/ CUIDADOR.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
08	Educador/ Cuidador	40	R$ 1.500,03

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
Em 24/11/2026

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visando o atendimento das demandas da população amaralense, na Casa de Acolhimento ou mesmo na própria Secretaria.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

> *Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade, indispensáveis à manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e, por conseguinte, ao oferecimento de serviços públicos à população amaralense.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de setembro de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal